



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 14.587/13

Objeto: Licitação

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Gestor Responsável: Ricardo Barbosa - Diretor Superintendente

Procurador/Patrono: Não há.

Licitação. Concorrência 005/2013. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 5.572/2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.587/13, referente ao procedimento licitatório nº 017/2013, na modalidade Concorrência, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a construção da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Seráfico Nóbrega em São Mamede, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa (PB), 06 de novembro de 2014.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
No exercício da Presidência

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 14.587/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade procedimento licitatório nº 017/2013, na modalidade Concorrência, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a construção da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Seráfico Nóbrega em São Mamede.

O valor total foi da ordem de R\$ 2.055.672,72, tendo sido licitante vencedora a empresa CONSTRUTORA COSTA DO SOL LTDA.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando algumas irregularidades, fls. 2424/2427, o que provocou a notificação do gestor responsável, que acostou defesa nesta Corte, conforme fls. 2430/2454 dos autos.

O documento nº 26.308/14 foi anexado aos autos, o qual trata do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato PJU 054/13 concernente à Concorrência 005/2013 que promove a prorrogação do prazo de vigência do Contrato. A equipe técnica detectou algumas falhas motivando nova notificação ao gestor responsável, o qual após notificado, acostou documentos aos autos fls. 2531/2621.

O documento nº 40.252/14 trata do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato PJU 054/2013 decorrente da Concorrência 005/2013 que aumenta o valor do contrato em R\$ 329.505,54, passando, dessa forma, o valor global do contrato a ser R\$ 2.385.178,26. Houve nova notificação ao gestor, haja vista ter faltado algumas documentação nos papeis apresentados.

Os acréscimos, supressões e prorrogações a que se refere os Termos Aditivos 01 e 02 apresentaram em anexo a Justificativa Técnica, Planilha de quantitativos, Parecer Jurídico. Publicação do Extrato de Aditivo, e comprovação de regularidade fiscal da Empresa contratada.

Atendendo a notificação o gestor acostou documentos, os quais foram analisados pela Auditoria que emitiu novo relatório entendendo sanadas as falhas apontadas inicialmente e que foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 14.587/13

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator